



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Dispensa Carta Convite Tomada de Preço
 Concorrência Inexigibilidade pregão
 Pregão para Registro de Preços

TIPO

- Menor Preço Global Menor Preço por Lote Menor Preço por Item

TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Bens Serviços Obras

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviços de emissão, utilização e administração de cartões VALE FEIRA, através dos quais será oferecida pela CONTRATADA aos servidores da CONTRATANTE alternativas por meios eletrônicos de compras em estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica diante do benefício de buscar maior economia quanto a impressão de ticket's e tornando o processo mais sustentável. O cartão gera uma única taxa de confecção, evitando assim a impressão de 1200 folhas mensais. Outro fator preponderante é a transparência e eficiência dos controles tanto para os usuários, que poderão consultar saldos no aplicativo, ter mais agilidade no pagamento dos feirantes, além de facilitar a conferência por parte dos gestores na geração dos relatórios com os valores mensais que cada feirante realizou de venda e para os feirantes uma maior agilidade nas compras e maior praticidade no acompanhamento do valor do saldo vendido a qualquer momento do mês. O poder público terá menos gasto de horas de serviço para fazer a distribuição mensal para todos os servidores e maior rapidez no relatório de venda.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3 - QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

1 - Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

Item	Descrição	Quant. Servidores	Valor Unitário	Valor Total (Previsão anual)
01- Cartões Magnéticos Personalizados com a logo.	Emissão dos cartões plásticos magnéticos dos serviços da prefeitura com: número impresso e código QR Code para utilização nos smartphones dos feirantes.	1200	3,25	R\$ 3.900,00

2 - Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

Item	Descrição	Quant. Servidores	Valor Carga Mensal	Mensalidade do serviço (previsão mensal) Total da carga ficando de R\$ 40.0001 até R\$ 70.000,00	Valor total da prestação de serviços (previsão anual)
02 - Sistema de gestão web e aplicativo APP Feirantes e Usuários do cartão Vale Feira	Sistema web para gerenciamento das vendas realizadas nos cartões, controle e segurança através de um sistema de usuário e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo para uso dos feirantes e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatório diversos através do sistema web, recarga semanais, quinzenais ou mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga. Prefeitura terá a opção de ativar ou inativar o sistema de forma manual com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia.	1200	50,00	R\$ 1.056,00	12.672,00

4 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Órgão: 130 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Agricultura
Programa: 030100.2060500302.088 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 150000000000
Ficha: 443 - R\$ 12.672,00

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Órgão: 130 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Agricultura
Programa: 030100.2060500302.088 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150000000000
Ficha: 440 - R\$ 3.900,00

5 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 - Credenciar seus clientes junto ao sistema VALE FEIRA, fornecendo-lhe todos os dados cadastrais necessários à confecção do cartão, com o estabelecimento do limite de crédito de cada cliente;

5.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a alteração do limite de crédito de seus clientes, ficando responsável por eventual inadimplemento dos mesmos;

5.3 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA, o desligamento por qualquer motivo de qualquer cliente,

5.4 – À CONTRATANTE caberá o pagamento de todas as despesas inerentes à prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira, tais como despesas bancárias, de correios, tarifas dos serviços de proteção ao crédito, confecção dos cartões, inclusive os substitutos (segunda via);

5.5 – Em optando a CONTRATANTE pelo recebimento das faturas através da rede bancária, deverá manter contrato de cobrança junto às instituições financeiras com cobrança homologada junto ao sistema;

5.6. - Será de responsabilidade da CONTRATANTE, nas localidades não atendidas pelos serviços dos correios, a entrega dos Cartões, Faturas de Cobranças e Cartas de Cobranças.

6 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer e administrar o cartão VALE FEIRA aos clientes da CONTRATANTE que aderirem ao presente instrumento, objetivando a aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos cadastrados pela CONTRATANTE;

6.2 - Manter Central de Atendimento à disposição da CONTRATANTE e seus clientes, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, possibilitando aos mesmos alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão, bem como solicitar segunda via da fatura, ficando ressaltado para efeitos legais que poderá a CONTRATADA gravar essas ligações telefônicas, dando prévio aviso ao titular;

6.3 - BLOQUEAR a utilização dos cartões extraviados, furtados, roubados, fraudados, falsificados, e os impedidos de uso, declarando-os cancelados, após imediatamente ser avisado pelo cliente da CONTRATANTE, titular do cartão VALE FEIRA.

6.4 - Ceder à CONTRATANTE, aplicativo para smartphone e sistema web, indispensável à utilização do Cartão nos estabelecimentos da CONTRATANTE, com as seguintes funcionalidades:

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- a) não ocupação de linha telefônica, caso use o sistema GPRS;
- b) possibilidade de Venda via Web através do site e POS internet da CONTRATADA e app Vale Feira;
- c) captura e autorização de transações nos pontos de venda;
- d) consulta às informações cadastrais dos clientes;
- e) consulta ao saldo disponível para compras;
- f) cálculo da quantidade e valor da prestação para vendas no crédito parcelado;

6.5 - Fornecer quando solicitado, os relatórios das compras efetuadas pelos clientes da CONTRATANTE para mera conferência;

6.6 - Realizar todas as atividades e atribuições especificadas no objeto do contrato, descritas na cláusula primeira;

6.7 - Manter e atualizar a estrutura operacional do sistema a CONTRATADA detentora do sistema VALE FEIRA de modo a facilitar a utilização do cartão pelo portador;

6.8 - Enviar o cartão ao titular devidamente bloqueado, adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa efetiva entrega ao titular;

6.9 - Realizar o BLOQUEIO imediato dos cartões dos clientes da CONTRATANTE, que se desligarem do sistema VALE FEIRA por qualquer motivo;

7 - PAGAMENTO

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMVA de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços com o devido ateste de recebimento.

7.2 O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

7.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

7.4 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais.

7.5 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8 - DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES DO TITULAR.

8.1 - A CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados;

8.2 A constatação da veracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à CONTRATADA a rescisão do contrato.

9 - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VALE FEIRA

9.1 - O cartão VALE FEIRA destina-se à realização de compras ou pagamento de serviços nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE;

9.2 - Será portador do cartão VALE FEIRA os clientes da CONTRATANTE, devidamente credenciados, que estiverem de acordo com as qualificações do presente contrato;

9.3 - Os clientes da CONTRATANTE poderão solicitar cartões adicionais mediante a apresentação de todos os documentos exigidos para o cadastro do titular do cartão, ficando o titular responsável pelos débitos oriundos da utilização do cartão adicional;

9.4 - Os cartões serão remetidos a CONTRATANTE, devidamente BLOQUEADOS, cabendo aos clientes solicitar o desbloqueio, junto a CONTRATANTE ou a Central de Atendimento a CONTRATADA, fornecendo o número do RG e do CPF e outros informes no ato solicitados para segurança do sistema VALE FEIRA da CONTRATADA;

9.5 - O desbloqueio do cartão VALE FEIRA pelo titular será considerado para todos os fins e efeitos legais, a aceitação, pelo titular, das condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

10 - BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

10.1 - A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o uso do cartão dos clientes da CONTRATANTE, definitiva ou temporariamente, automaticamente, desde o primeiro dia, nas hipóteses de:

- a) atraso no pagamento da fatura pelo cliente;
- b) uso indevido do CARTÃO;
- c) alteração de endereço sem comunicação;
- d) inscrição do nome do cliente em órgão de proteção ao crédito.

10.2 - Uma vez solucionada a origem do problema acima referido, o cartão será automaticamente validado para sua utilização, mediante comunicação do cliente.

11 - PARCELAMENTO DAS COMPRAS OU SERVIÇOS

11.1 - Uma vez permitido pela legislação vigente, os clientes da CONTRATANTE poderão, dentro dos limites fixados, realizarem transações na modalidade crédito parcelado, as quais serão financiadas pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE que optarem por financiamento próprio;

11.2 - Quando o financiamento for concedido pelos estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE, os eventuais encargos de financiamento cobrados do cliente serão por conta destes estabelecimentos;

11.3 - As parcelas vencíveis, relativas a compras parceladas reduzem o limite de crédito do titular até a quitação total do parcelamento.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

12 - TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VALE FEIRA

- 12.1 - A CONTRATADA receberá o valor de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.
- 12.2 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado todo dia 20 de cada mês;
- 12.3 - O atraso, superior a 10 (dez) dias, no cumprimento das obrigações constantes na cláusula oitava, confere à CONTRATADA o direito de proceder ao bloqueio da utilização do cartão VALE FEIRA, bem como provocará a incidência multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros e correção monetária na forma da lei;
- 12.4 - O atraso, por período superior a 02 (duas) mensalidades, no pagamento das despesas constantes no item 7.1 que serão remetidas à CONTRATANTE periodicamente, acarretará a suspensão dos serviços ora contratados, que serão restabelecidos imediatamente após o efetivo pagamento.

13 - RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE E DOS SEUS CLIENTES

- 13.1 - A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA não responderá, sob qualquer hipótese:
- a) Pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos dos bens ou serviços cujo pagamento tenha sido realizado por meio do cartão VALE FEIRA;
 - b) pela cobrança de juros ou encargos de parcelamentos ou financiamentos negociados com os estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE;
 - c) por cobrança de preços diferentes com ou sem o uso do cartão;
 - d) por eventual negativa na aceitação do cartão como meio de pagamento.

14 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 14.1 - O cartão VALE FEIRA, cuja marca é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível dos clientes da CONTRATANTE para a realização de transações contratualmente permitidas;
- 14.2 - O cartão VALE FEIRA, cujo modelo for aprovado pela CONTRATANTE nos termos do presente contrato, poderá ser utilizado, única e exclusivamente, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATANTE;
- 14.3 - Fica ainda a CONTRATADA isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como de origem estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais, meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano;
- 14.4 - O presente contrato é intransferível, mas obrigará em seus efeitos todos e quaisquer sucessores comerciais da CONTRATANTE, a que título se der à sucessão, devendo a CONTRATADA ser informada, por escrito, para as providências legais aplicáveis;
- 14.5 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal no 13.709/2018 e demais normas e políticas de proteção de dados;
- 14.6 - A CONTRATANTE deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATADA, utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais solicitados, mantidos e transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

14.7 - A CONTRATANTE deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos mantenham quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizem para outros fins;

14.8 - A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATADA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATANTE da proteção e uso dos dados pessoais;

14.9 - A CONTRATANTE assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de dados pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11º do referido diploma legal;

14.10 - A CONTRATADA assegura que todos os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ficam no Equinix, um data center mais segura e confiável do mundo.

15 - RESCISÃO

15.1. - Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas no Artigo nº 90, na forma do, da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE.

15.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no Artigo nº 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, ocorrerá o automático cancelamento dos cartões emitidos aos clientes da CONTRATANTE, bem como de todos os demais serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

15.6. - Havendo a rescisão contratual, com o automático cancelamento dos cartões emitidos aos clientes da CONTRATANTE, as compras eventualmente parceladas com o cartão da CONTRATADA deverão ser pagas pela CONTRATANTE aos estabelecimentos por ela credenciados;

16 - PUBLICIDADE

16.1. - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefones: (28) 3528-1010 - CEP: 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1. - Nos termos do art. 170, § 1º, da Lei no 14.133 de 2021 fica designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o servidor JÂNIA CAMPOS NETTO PEDRUZZI, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

18 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, devidamente comprovados.

18.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Vargem Alta-ES, 03 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nome:

Assinatura:

CNPJ: 31.723.570/0001-33